



**Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina**



Lei Municipal nº 2.188/2012

Autoriza o Município de Guarujá do Sul a receber em doação com encargos áreas de terras conforme especifica e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Guarujá do Sul, a receber em doação com encargos a área de terras compreendida pela parte do lote rural nº 10, com área de 20.200,0m² (vinte mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado no perímetro urbano do Município de Guarujá do Sul, SC, matriculada sob nº 5.084 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis de São José do Cedro, SC, que consta pertencer a EGON SCHMIDT, CPF 133.009.709-20, e JOANA SCHMIDT, CPF 915.862.679-49, com os limites e confrontações de acordo com memorial descritivo assinado pelo Técnico em Agrimensura Márcio Ramos de Oliveira, CREA-SC 22.200-8 e de conformidade com TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, e Laudo de Avaliação, partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo Único. A título de encargo da doação que trata o caput deste artigo, fica autorizado o Município de Guarujá do Sul, a proceder a doação de um lote urbano industrial, situado no futuro Parque Industrial II, constituído pelo Lote nº 15 da quadra 06, com área de 11.051,47m² (onze mil, cinquenta e um metros e quarenta e sete decímetros quadrados) para o Sr. EGON SCHMIDT, CPF 133.009.709-20, e Sr.^a JOANA SCHMIDT, CPF 915.862.679-49.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Guarujá do Sul, a receber em doação com encargos a área de terras compreendida pela parte do lote rural nº 09, com área de 12.128,01m² (doze mil, cento e vinte oito metros e um decímetro quadrado), sem benfeitorias, situado no perímetro urbano do Município de Guarujá do Sul, SC, matriculada sob nº 10.465 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis de São José do Cedro, SC, que consta pertencer a ANACLETO LAVA, CPF 132.934.519-34, e MARIA LURDES LAVA, CPF 842.981.709-34, com os limites e confrontações de acordo com memorial descritivo assinado pelo Técnico em Agrimensura Márcio Ramos de Oliveira, CREA-SC 22.200-8 e de conformidade com TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS e Laudo de Avaliação, parte integrante da presente Lei.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



Lei Municipal nº 2.188/2012

Parágrafo Único. A título de encargo da doação que trata o caput deste artigo, fica autorizado o Município de Guarujá do Sul, a proceder a doação de um lote urbano industrial, situado no futuro Parque Industrial II, constituído pelo Lote nº 33 da quadra 10, com área de 5.730,22m² (Cinco mil, setecentos e trinta metros e vinte e dois decímetros quadrados) para o Sr. **ANACLETO LAVA**, CPF 132.934.519-34, e Sr^a. **MARIA LURDES LAVA**, CPF 842.981.709-34.

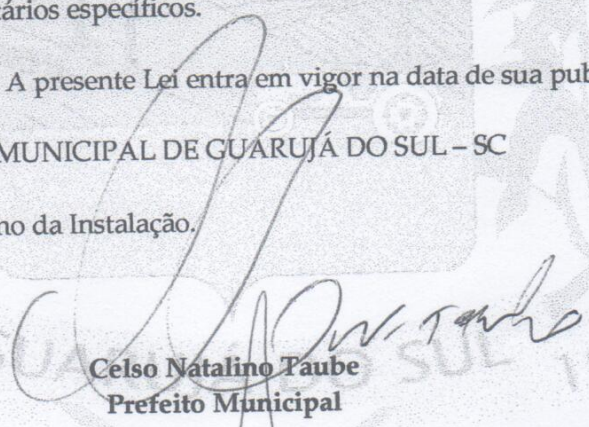
Art. 3º A doação de que trata os artigos 1º e 2º, serão efetivadas imediatamente; e os encargos de que trata os parágrafos únicos dos artigos 1º e 2º serão efetivadas quando for concluído e registrado o loteamento do parque industrial II.

Art. 4º As áreas de terras recebidas em doação serão anexadas à área já de propriedade do Município de Guarujá do Sul, visando à implantação do Parque Industrial II.

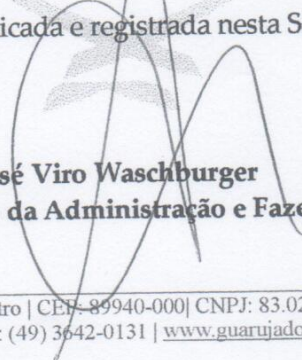
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão oneradas dos itens orçamentários específicos.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC
23 de Abril de 2012
60º ano da Fundação e 50º ano da Instalação.


Celso Natalino Taube
Prefeito Municipal

- Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


José Viro Waschburger
Secretario da Administração e Fazenda